CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins 253 Centro, Goiânia - GO
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia CONFERE com o original apresentado. Dou Fé. 0042 *G4X459EJ-79273 92.
Goiânia, 04 de março de 2013.
Márcio Luiz de Morais Pereira
Escrevente
02001212062139026070785
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br

A FEDERATIVA DO BRASIL
GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
COPIA PARA ARQUIVO
Folha nº 08

Livro 00470 N Folha 049/051 Protocolo 0027869 Escrevente 0053 TRASLADO

Escritura Pública de Compra e Venda

S A I B A M todos quantos esta pública escritura virem que, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze ***(09/01/2013)***, nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca do mesmo nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Bel. Célio Gonçalves de Sousa, Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedoras, ***REGINA DOS SANTOS VILA NOVA TOMASSINI***, portadora da Cédula de Identidade nº ***3.103.864/SSP/GO***, inscrita no CPF/MF sob nº ***842.164.251-00***, neste ato com a anuência de seu marido ***LEONARDO DE CARVALHO TOMASSINI***, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade nº ***09.051.416-7 IFP/RJ***, inscrito no CPF/MF sob nº ***012.057.397-00***, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº. 6.515/77, comerciantes, residentes e domiciliados na Rua J-58, quadra 139, lote 12, Setor Jaó, nesta Capital; ***ELFRIDA DOS SANTOS VILA NOVA***, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº ***1.522.026/DGPC/GO***, inscrita no CPF/MF sob nº ***363.551.601-59***, residente e domiciliada na Rua B-4, quadra 3, lote 08, Vila Americano do Brasil, nesta Capital; e, de outro lado, como outorgado comprador, ***SÉRGIO BATISTA GONDIM***, brasileiro, solteiro, maior e capaz, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade nº ***2.103.384/SSP/GO***, inscrito no CPF/MF sob nº ***491.162.401-97***, residente e domiciliado na Rua 23-B nº 46, Setor Central, nesta Capital; as presentes pessoas são conhecidas entre si e foram reconhecidas como as próprias por mim, Escrevente, à vista dos documentos de identidade supracitados, que me foram apresentados no original e examinados atentamente, constatando que nenhum deles apresentava rasuras, borrões ou emendas e em estado perfeito, sem apresentarem vícios que comprometam sua autenticidade, pelo que porto minha fé pública. Então, pelas outorgantes vendedoras me foi dito: que são senhoras e legítimas possuidoras, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais, do imóvel constante de um terreno para construção urbana, consistente no ***Lote 12 (Doze)***, da ***Quadra 116 (Cento e Dezesseis)***, situado na Rua Fluminenses, ***Jardim Balneário Meia Ponte***, nesta Capital, Estado de Goiás, com a área de 360,00 metros quadrados, medindo 12,00 metros de frente e fundos; 30,00 metros pelo lado direito e esquerdo, confrontando com os lotes 11, 13 e 26; que referido imóvel foi havido a justo título e se acha, devidamente registrado no Registro de Imóveis da 2ª. Circunscrição desta Capital sob número ***R-1 e R-2***, na matrícula número ***32.818***, de ordem e cadastrado à Prefeitura Municipal sob número ***424.124.0177.000-0***, com valor venal para o presente exercício de R$ 22.942,80 (vinte e dois mil e novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos); que acham-se contratadas com o outorgado comprador, para, por bem

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 283, Centro, Goiânia - GO
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia CONFERE com o original apresentado. Dou Fé. 0042 *C31BAKE-7926E-10
Goiânia, 04 de março de 2013.
Márcio Luiz de Morais Pereira
Escrevente
02001212062139026070784
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br

desta escritura e na melhor forma de direito, vender-lhe, como de fato vendido têm, o imóvel atrás descrito e caracterizado, pelo preço certo e ajustado de ***R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)***, importância essa que as outorgantes vendedoras confessam e declaram já haver recebido, em moeda corrente nacional, contada e achada certa, pelo que se dão por pagas e satisfeitas e dando ao outorgado comprador plena e geral quitação, para mais nada reclamar em tempo algum, a que pretexto for; que prometem por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo tempo, como se obrigam a responder pela evicção de direitos, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa do mesmo todo o domínio, direito, posse e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula *CONSTITUTI*; que declaram, sob responsabilidade civil e penal, que inexistem quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias que envolvam o imóvel objeto desta escritura, tudo nos termos do artigo 1º., parágrafo 3º., do Decreto nº. 93.240, de 09 de setembro de 1986; que não são responsáveis diretas por contribuições à Previdência Social, estando, portanto, isentas da apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND; autoriza o Sr. Oficial do Registro de Imóveis que faça as seguintes averbações: alteração do estado civil da outorgante Regina dos Santos Vila Nova Tomassinia e retifique o CPF da outorgante Elfrida dos Santos Vila Nova, conforme faz prova os documentos em anexo; a outorgante ELFRIDA DOS SANTOS VILA NOVA declara que não mantêm união estável com qualquer pessoa, resguardando expressamente o outorgado dos riscos da evicção, assumindo por si, seus herdeiros e sucessores, inteira responsabilidade por perdas e danos que porventura venha a sofrer o outorgado, com base na comunicabilidade prevista no artigo 1.725, do vigente Código Civil Brasileiro. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita esta escritura em seu inteiro teor, tal qual está redigida; que tem conhecimento da Lei Federal nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº. 93.240, de 09 de setembro de 1986, dispensando, neste ato, a apresentação da Certidão Negativa Municipal; que a Certidão Negativa de Ônus do imóvel objeto desta foi por ele solicitada junto ao Registro Imobiliário competente, examinada e certificada sua autenticidade, assumindo toda responsabilidade por essa declaração; e declara que foi orientado sobre a possibilidade da obtenção prévia da Certidão de Débitos Trabalhistas das outorgantes, disponibilizada gratuitamente na internet (www.tst.jus.br), conforme recomendação do CNJ nº. 03, de 15 de março de 2012. Pelo interveniente anuente me foi dito que tendo seu cônjuge adquirido o imóvel objeto desta por herança e o regime de casamento entre eles ser o da comunhão parcial de bens, feito na vigência da Lei nº. 6.515/77, declara estar de pleno acordo com a presente escritura, dando-a por boa, firme e valiosa, por si, seus herdeiros e sucessores. Foram-me exibidas pelas outorgantes vendedoras as Certidões Conjuntas Negativas de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nºs. 6FC1.C307.59E1.32A0 e 6319.1D00.A5AD.A9E5, emitidas em 07 e 08 de janeiro de 2013, válidas até 06 e 07 de julho de 2013, as Certidões Negativas de Débitos

Continua na Página 3

expedidas pela Secretaria da Receita Estadual sob nºs. 9701364 e 9705570, datadas de 07 e 08 de janeiro de 2013, validadores nºs. 5.555.638.749.448 e 5.555.631.592.640 e a Certidão Negativa de Ônus datada de 07 de janeiro de 2013, com Selo de Autenticidade número 01921212191341062000346, as quais serão anexadas ao traslado desta. O imposto de transmissão será recolhido pelo outorgado comprador em tempo hábil, cuja guia será anexada ao traslado desta quando da apresentação da mesma no Registro de Imóveis competente, conforme artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro e Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº. 12.546/RJ, publicado no Diário Oficial da Justiça da União de 30 de novembro de 1992. Emitida a D.O.I. – Declaração sobre Operações Imobiliárias, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1.112, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. - Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2010. DE TUDO DOU FÉ. Assim disseram, me pediram que lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita, lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias nos termos do artigo 215, da Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), do que dou fé. Eu, (a.), Bel. Célio Gonçalves de Sousa, Escrevente, que a digitei. Eu, (a.), Bel. Francisco José Taveira, Tabelião, que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R$563,18; Taxa Judiciária: R$26,91; Fundesp-PJ: R$56,32. Goiânia-GO, 09 de janeiro de 2013. Bel. Francisco José Taveira, Tabelião. REGINA DOS SANTOS VILA NOVA TOMASSINI, outorgante, LEONARDO DE CARVALHO TOMASSINI, anuente, ELFRIDA DOS SANTOS VILA NOVA, outorgante e SÉRGIO BATISTA GONDIM, outorgado. Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso

Em Testemunho da Verdade

Goiânia-GO, 09 de janeiro de 2013.

Bel. Célio Gonçalves de Sousa
Escrevente

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 283, Centro, Goiânia - GO

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia CONFERE com o original apresentado. Dou Fé. 0042-4G4X40L59-79269-B4
Goiânia, 04 de março de 2013.

Márcio Luiz de Morais Pereira
Escrevente
02001212062139026070783
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA 4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS GOIÂNIA - GO

REGISTRO DE IMÓVEIS
2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Maria B. P. Valadão
Oficial
COMARCA DE GOIÂNIA - GO

Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
-sem valor-
Consulte este selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

FRANCISCO TAVEIRA 4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS Av. Tocantins 283, Centro Goiânia - GO

Célio Gonçalves de Sousa
Escrevente

REGISTRO DE IMÓVEIS
2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Maria B. P. Valadão
Oficial
COMARCA DE GOIÂNIA - GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL
Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia

Protocolo: 166761
Lº 2 - fls. 001 - Registro Geral
Atos Praticados
R-5 - 32818 - compra e venda

Em 07/02/2013
O Suboficial
Selo: 01921301071504041000123 http://extrajudicial.tjgo.jus.br